



# Tribunal de Justiça do Paraná

## CORREGEDORIA–GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 18 de junho de 2002.

Ofício Circular nº. 150/2002

Assunto: Lei Estadual nº. 13.611/02. Aumento do valor Nominal do VRC. Lei Federal nº. 10.169/00, artigo 5º Princípio da anterioridade. Obrigatoriedade.

**Senhor Juiz,**

Solicito a Vossa Excelência que comunique, incontinenti, aos senhores notários e registradores que o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº. 10.169/00 impõe a obrigação de que seja observado o princípio da anterioridade em caso de reajuste dos emolumentos que remuneram seus serviços.

Assim, o aumento proporcionado pela alteração do valor nominal do VRC (Lei Estadual nº. 13.611/02), somente poderá ser exigido a partir do dia 1º de janeiro de 2003.

Comunico, também, que a cobrança indevida de custas deve ser prontamente coibida, sem prejuízo da apuração, pelo processo administrativo competente, da prática de falta grave tipificada pelos artigos 36, XIV, e 40, IV, “c”, todos do Regulamento de Penalidades (Acórdão 7556 – CM).

Cingindo-se ao exposto, reitero a Vossa Excelência meus protestos de respeito e consideração.

**Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**

**Corregedor-Geral da Justiça**



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

# Tribunal de Justiça do Paraná

Excelentíssimo Senhor

**Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial**